# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2311/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16255/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1446990 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTORA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2013 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE |
| **CONTRATADA** | : | PREMIER HYTECH COMPURADORES LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 49.278,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ENTREGA PARCELADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 144/2013 (fls. 6/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG. G.ICN-6309/2015 (Processo TC- 16252/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de material permanente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 49.728,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

O prazo de vigência contempla o período de 10 de setembro de 2013 a 10 de setembro de 2014, nos termos da Cláusula Nona (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento Contratual, conforme define o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2014/2016 (fls. 78/81).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento, exceto quanto a ressalva, e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-4326/2016 (fl. 88), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG. G.ICN-6309/2015 (Processo TC- 16252/2013).

O objeto da presente contratação é a aquisição de material permanente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 49.728,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

O prazo de vigência contempla o período de 10 de setembro de 2013 a 10 de setembro de 2014, nos termos da Cláusula Nona (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento Contratual, conforme define o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, opinando, por tal razão, pela regularidade e legalidade de tais atos, (fl. 80), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do **Contrato Administrativo nº 144/2013,** celebrado entre o **Fundo Municipal de**

**Saúde de Cassilândia** (CNPJ Nº 15.540.893/0001-72) e a empresa **Premier Hytech Ltda** (CNPJ Nº 11.067.966/0001-62), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, excetuando a ressalva, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 88), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela, regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, porquanto restou comprovado que a formalização do instrumento contratual ora apreciado se ajusta às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, apto a dar sustentação aos atos executórios dele provenientes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 144/2013 (fls. 6/12), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 14.540.893/0001-72, por sua Gestora, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Premier Hytech Computadores Ltda., CNPJ/MF nº 11.067.966/0001-62, por seu Representante, Senhor Alexandre de Azevedo Cerenza, CPF/MF nº 694.085.721-49, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**